

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/PósENQ/2015 – DISPÕE SOBRE O
CREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO
DE DOCENTES

Art. 1º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PósENQ) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor em áreas compatíveis com a Engenharia Química.

§ 1º – São considerados professores permanentes aqueles docentes que dedicam, no mínimo, 15 horas semanais ao PósENQ, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertações e teses e supervisão de pesquisa em nível de pós-doutorado.

§ 2º – São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições nacionais (participantes externos) que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º – São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFSC contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º – Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PósENQ, poderão ser credenciados como permanentes nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº. 8.745/93.

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Art. 2º – O Colegiado do PósENQ definirá, anualmente, o número máximo de professores permanentes que poderá atuar no Programa.

Parágrafo Único – O número de professores colaboradores deve ser condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do PósENQ.

Art. 3º – A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) de docentes será constituída por, no mínimo, 3 docentes do quadro permanente do Programa, podendo o coordenador ou subcoordenador assumir a presidência da comissão.

§ 1º – A CCR será nomeada por um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – A CCR, quando emitir parecer favorável, deverá explicitar a forma de (re)credenciamento do docente no PósENQ, a qual pode ser Docente Permanente, Colaborador ou Visitante.

§ 3º – O parecer elaborado pela comissão deverá ser apreciado pelo colegiado do PósENQ e, posteriormente, homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 4º – O credenciamento terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado por meio do processo de credenciamento.

Art. 5º – Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes orientadores em nível de mestrado e doutorado:

I – curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – formação: título de Doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e em área compatível com a Engenharia Química, além de formação ou envolvimento histórico na linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – produção acadêmica: coordene ou tenha coordenado, ou participe ou tenha participado de, em média, 1 (um) projeto de pesquisa em andamento ou concluído, por ano; conclua a orientação ou a coorientação, em média, de ao menos 1 (um) mestrado e 0,6 (zero vírgula seis) doutorado por ano e apresente uma produção média anual de 1,6 (um vírgula seis) artigos publicados em periódicos Qualis A1 ou A2.

IV – produção técnica: realização de, no mínimo, 1 (uma) atividade envolvendo parecer em periódico ou consultoria *ad hoc* em agência de fomento, por ano.

§ 1º – A relação atualizada de periódicos Qualis da área de Engenharias II da CAPES deverá ser utilizada.

§ 2º – Para fins de credenciamento serão considerados somente os artigos com a (co)autoria de discentes ou egressos dos últimos 4 anos do PósENQ.

§ 3º – Patentes depositadas serão consideradas artigos Qualis A1.

Art. 6º – Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

I – curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – título de Doutor em área compatível com a Engenharia Química;

III – formação ou envolvimento histórico na linha de pesquisa em que pretende atuar;

IV – disponibilidade e interesse em auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à linha que pretende atuar no PósENQ, na docência de disciplinas e na coorientação de mestrandos e/ou doutorandos.

§ 1º – Docentes candidatos ao credenciamento inicial como Colaborador deverão ter concluído a (co)orientação de, ao menos, 2 (dois) mestrados ou 1 (um) doutorado nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º – Para docentes candidatos ao credenciamento inicial como Colaborador serão considerados todos os artigos de sua (co)autoria publicados nos últimos 3 (três) anos, com a média anual de, no mínimo, 1 (um) artigo publicado em periódicos A1, A2 ou B1.

§ 3º – O credenciamento como docente colaborador mencionado no caput deste artigo deve ser condicionado aos percentuais recomendados pela Área de

Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do PósENQ.

Art. 7º – Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I – título de Doutor em área compatível com a Engenharia Química;

II – disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e coorientação de mestrandos e/ou doutorandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no PósENQ.

Art. 8º – Para credenciamento de docentes do quadro permanente, o interessado deverá comprovar que no período anterior:

a) produção acadêmica: ministrou, em média, pelo menos 3 (três) créditos/ano em atividades de ensino no PósENQ, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas; coordenou ou participou de, em média, 1 (um) projeto de pesquisa por ano; concluiu a orientação ou coorientação, em média, de ao menos 1 (um) mestrado e 0,6 (zero vírgula seis) doutorado por ano no PósENQ;

b) produção bibliográfica: apresentou uma produção média anual de 1,6 (um vírgula seis) artigos publicados em periódicos Qualis A1 ou A2;

c) produção técnica: realizou, no mínimo, 1 (uma) atividade envolvendo parecer em periódico ou consultoria *ad hoc* em agência de fomento, por ano.

Parágrafo Único – Na avaliação da produção bibliográfica somente será computada aquelas envolvendo discentes ou egressos nos últimos 4 (quatro) anos do PósENQ.

Art. 9º – Para o credenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário:

I – ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no PósENQ, por ano, no período de avaliação, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

II – ter contribuído na produção científica na linha de pesquisa do PósENQ, com a média anual de, no mínimo, 1 (um) artigo publicado em periódicos Qualis A1 e A2 no período de avaliação;

III – concluído a (co)orientação de, ao menos, 2 (dois) mestrados ou 1 (um) doutorado no PósENQ, no período de avaliação.

§ 1º – Na avaliação da produção bibliográfica somente será computada aquelas envolvendo discentes ou egressos nos últimos 4 (quatro) anos do PósENQ.

§ 2º – O credenciamento como docente colaborador mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do PósENQ.

Art. 10º – Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I – disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e coorientações de mestrandos e/ou doutorandos;

II – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no PósENQ.

Art. 11º - O credenciamento de um docente do PósENQ poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao Coordenador do Programa;

II – por decisão do Colegiado, se o docente não atingir as condições mínimas estabelecidas na presente Resolução Normativa, em processo específico, sendo assegurada a defesa do Docente.

Art. 12º – No caso de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os seus orientandos.

Art. 13º – Esta norma entrará em vigor imediatamente após a homologação na Câmara de Pós-Graduação da UFSC, para as solicitações de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes no PósENQ e para os próximos credenciamentos quando encerrarem os períodos de credenciamentos vigentes.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de acordo com as suas atribuições regimentais e submetidos à homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.